



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 032/2008

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, consolida a legislação vigente e dá novas providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte :

**LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Caí terá caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros com seus respectivos suplentes: 5 (cinco) professores da rede municipal de, 1 (um) da rede estadual, em ambas as redes de ensino, indicados pelos diretores das escolas, através de eleição nos respectivos estabelecimentos e 3 (três) membros escolhidos pelo Executivo Municipal entre professores da rede municipal de ensino e pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - A representação dos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação constará no seu Regimento Interno.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados através de portaria pelo Executivo Municipal, com renovação de 1/3 (um terço) a cada dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 3º** O mandato de cada membro terá duração de 6 (seis) anos, podendo haver recondução.

I - O conselheiro que assumir em substituição do outro, completará o tempo, podendo haver recondução.

II - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

III - A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.

**Art. 5º** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato Legislativo e de Cargos Comissionados.

**Art. 6º** O desempenho de cada membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância para o Município, recebendo a título de representação, por sessão a que comparecer, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída ao básico do N-1 do Quadro do Magistério Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

*Parágrafo único:* A remuneração de que trata este artigo será de até 03 (três) sessões mensais, sendo que o Conselheiro somente será remunerado se apresentar freqüência nas reuniões mensais ordinárias e extraordinárias para votação.

**Art. 7º** Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns membros, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor, podendo haver recondução.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de São Sebastião do Caí.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação terá tantas comissões permanentes e/ou especiais quantas forem necessárias ao estudo sobre temas de sua competência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação contará com dedicação exclusiva de no mínimo um dos seus conselheiros titulares, para manter o Sistema Municipal de Educação em pleno funcionamento.

**Art. 10.** Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura e/ou pessoas da comunidade.

**Art. 11.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente, do Secretário e do Acessor Técnico e a forma de emissão de seus Atos Legais.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu Regimento Interno.

II - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação

III - Fixar normas, nos termos da Lei para:

a . o funcionamento, credenciamento e sanções para as instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação.

b. a elaboração de Regimentos de Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação .

c. produção, controle e avaliação de programas de educação à distância

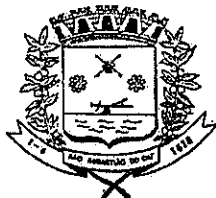
d. a criação e localização de estabelecimentos de ensino de modo a evitar a ampliação inadequada de recursos públicos.

e. a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

f. a elaboração do calendário escolar adequando-o às peculiaridades locais, preservando o previsto em Lei, quanto ao mínimo de dias letivos e horas-aula letivas.

g. a avaliação pela escola para fins de classificação de alunos sem escolarização anterior, nos termos da LDBEN, Art. 24, inciso II, alínea C.

h. a progressão parcial nos termos do Art. 24, inciso 3 da LDBEN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- i. a progressão continuada, nos termos do Art. 32, parágrafo II da LDBEN.
  - j. a execução do controle de frequência nas escolas, preservando os mínimos exigidos em Lei.
  - k. a duração e estruturação do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
  - l. fixação de créditos de adequada relação em que o número de alunos e professores, a carga horária, condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetro para Educação de Qualidade.
  - m. orientação para a construção de currículos para estabelecimentos de ensino, especialmente no que se refere aos complementos da Base Nacional Comum, atendendo as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
  - n. as adaptações necessárias a adequação do ensino, às peculiaridades da vida rural.
  - o. orientação do desdobramento do Ensino Fundamental em ciclos, níveis e/ou seriação.
  - p. a capacitação de professores para ministrar Ensino Religioso, conforme prevê a Lei.
  - q. orientação de implantação gradativa ao tempo integral.
  - r. o estabelecimento do critério de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro.
  - s. caracterização dos pré-requisitos para o exercício profissional e de quaisquer outras funções de magistério.
  - t. realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no Ensino Normal ou Superior.
  - u. fixação de prazos para encaminhamento da adaptação dos estatutos e regimentos das instituições do Sistema Municipal de Ensino à legislação vigente.
  - v. autorização de séries, modalidades e cursos para o Sistema Municipal de Ensino.
  - x. elaboração de regimentos e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino e/ou fixar normas para os mesmo.
  - w. a capacitação de professores para lecionar em caráter suplementar ou emergencial.
  - y. a classificação de alunos na série ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior.
  - z. a criação, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino:
    - de Educação Infantil na rede privada;
    - de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Jovens e Adultos na rede pública municipal de modo a evitar aplicação inadequada de recursos públicos.
- IV - Aprovar:
- a. o seu Regimento Interno;
  - b. o Plano Municipal de Educação;
  - c. os Regimentos e Planos de Estudos das Instituições Educacionais do Sistema;
  - d. a transferência de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município, bem como do município para a esfera privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

V - Autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, Cursos e Classes de Educação de Jovens e Adultos, Cursos profissionalizantes e de suplência.

VI - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

VII - Credenciar das instituições do Sistema Municipal de Educação.

VIII - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias.

IX - Representar as autoridades competentes e se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação.

X - Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las, se não forem de sua alçada.

XI - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

XII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo chefe do Poder Executivo ou titular da Secretaria de Educação e de entidades de âmbito municipal, ligadas à Educação.

XIII - Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos.

XIV - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação.

XV - Credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.

XVI - Credenciar e fiscalizar o funcionamento de instituições para qualificação dos profissionais da educação no Sistema Municipal de Ensino, conforme normas fixadas.

XVII - Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar.

XVIII - Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

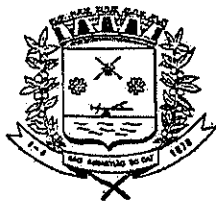
**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura, um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessários ao pleno funcionamento e atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários.

Parágrafo Único: quando não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa e jurídica do município.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação permanecerá contando com dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação autorizará despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentária previstas para o exercício, encaminhando aos órgãos competentes um relatório anual dos gastos realizados.

**Art. 16.** Todos os Conselheiros, quando tiverem que se ausentar do Município, a serviço do CME, além do ressarcimento com despesas de transporte, terão direito a diárias, desde que, as mesmas sejam previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, conforme a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 17.** A função de Secretário e Assessor Técnico deverá recair preferencialmente sobre funcionários do quadro do Magistério Público Municipal.

*Parágrafo único:* Para desempenhar a função de assessor técnico será exigido formação em Licenciatura Plena e conhecimento em legislação educacional.

**Art. 18.** O desempenho da função de presidente ou de assessor técnico com habilitação na área educacional, com dedicação de 20 horas semanais e desde que, sem vínculo com a Prefeitura Municipal, receberá a título de representação o equivalente ao básico do Nível 1, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal.

**Art. 19.** O detalhamento da composição, das funções, atribuições, da Diretoria, Secretaria, Assessoria e funcionamento do CME constará no seu Regimento Interno.

**Art. 20.** Na implantação da presente Lei :

a. a renovação de 1/3 de seus membros a cada 2 (dois) anos será feita por sorteio.

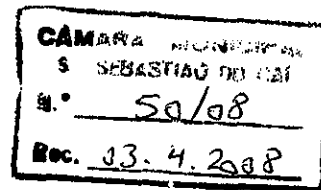
b. o Conselho Municipal de Educação em suas deliberações se guiará pelas normas do Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação enquanto elabora sua própria normatização.

**Art. 21.** Revogam-se as Leis Municipais nº 1.615 de 10 de fevereiro de 1993, nº 1.637 de 28 de maio de 1993, nº 1.964 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 2.634 de 11 de março de 2005.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização para consolidar a legislação vigente que dispõe sobre Conselho Municipal de Educação e dá novas providências.

Revogam-se Leis anteriores e cria-se uma nova com toda a legislação atual em vigor.

Na certeza de que os nobres Edis darão apoio total ao referido Projeto, renovo expressões de real e distinto apreço,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 abril de 2008.



**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal

Sessão Realizada

Em \_\_\_\_\_  
Proposição

- Aprovada
- Rejeitada
- Matéria
- Unanimidade

\_\_\_\_\_ Presidente